



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SELAÇÃO PARA MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES DO
PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB**

O prefeito do município de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para a constituição do banco de mediadores de aprendizagem e facilitadores para o Programa Novo Mais Educação, regido pela Resolução FNDE N°05/2016, para estudantes de graduação e/ou graduados nas áreas preestabelecidas.

1. DO PROGRAMA

O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral, ampliando a jornada escolar para 35 (trinta e cinco) horas semanais. Sendo 02 (duas) Atividade de Acompanhamento Pedagógico: 01 (uma) de Língua Portuguesa e 01 (uma) de matemática, com 04 (quatro) horas de duração cada, e outras 03 (três) atividades de livre escolha da escola dentre aquelas disponibilizadas no sistema PDDE Interativo a serem realizadas na 07 (sete) horas restantes.

2. DOS OBJETIVOS

Selecionar voluntários para atuarem como Mediador de Aprendizagem que será responsável pela realização das Atividades de Acompanhamento Pedagógico de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, assim como o Facilitador, que será responsável pela realização das Atividades Complementares: Campo das Artes, Cultura, Esporte e Lazer pelo desenvolvimento das atividades nas unidades escolares do município. A prioridade é selecionar candidatos, que demonstrem interesse em contribuir com as atividades educacionais no Macro campo das Artes, Cultura, Esporte e Lazer e nas atividades: Dança, Iniciação da Música/Banda/Canto coral e Futsal.

3. DO VOLUNTÁRIO

- 3.1 De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos mediadores/facilitadores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado e natureza voluntária (nos termos da Lei Federal n° 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).
- 3.2 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 3.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.